

CONTRATO N. 19/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 27/2015 - Processo Administrativo/SEI n. 04768/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede QN 14F, CONJUNTO 06, LOTE 11, RIACHO FUNDO II/DF, CEP 71.881-176, telefone (61) 3263-7758, inscrita no CNPJ sob o n. 13.191.388/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Erico Felipe Cotrim**, CNH 02825947837 DETRAN/SP e CPF n. 336.861.168-20, e **Fernando Rodrigues dos Santos**, RG nº 2.344.102 SSP/DF e CPF nº 004.415.051-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 27/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de setembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 1290 do Processo Administrativo/SEI 04768/2015, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- d) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) autorizar a execução dos serviços de manutenção corretiva mediante chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, por e-mail, a fim de documentar a abertura do chamado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma definido pelo **CONTRATANTE**, e os de manutenção corretiva após a abertura de chamado telefônico, também pelo **CONTRATANTE**.
- b) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no



que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

e) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28/08/1998;

f) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;

g) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

h) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

i) executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do **CONTRATANTE**;

j) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

k) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

m) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

n) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

o) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico),



credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

p) dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

q) apresentar, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

q.1) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13971:2014, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento;

q.2) Relatório mensal de atividades, conforme parágrafo primeiro da presente cláusula, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua execução;

q.3) Relatório de diagnóstico de falhas e ações para correção para cada serviço de manutenção corretiva executado, em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado;

q.4) Orçamento detalhado para fins de reembolso de componentes, peças e acessórios, em até 5 (cinco) dias corridos da abertura do chamado.

Parágrafo primeiro – O relatório mensal de atividades constante da alínea “q.2” deverá ser assinado pelo responsável técnico e contemplará o detalhamento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalações/reinstalações executados no período, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Descrição dos serviços executados;
- b) Data de realização dos serviços;
- c) Identificação do equipamento, exceto nos casos de manutenção preventiva;
- d) Relação de peças, acessórios e componentes substituídos por defeito ou desgaste;
- e) Sugestões sobre reparos preditivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- f) Outros que julgar necessários.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;



- d) substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- e) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, envolvendo a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e remanejamentos de equipamentos de ar condicionado conforme quantitativo constante do Anexo A deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento, e deverão abranger os itens descritos nos Anexos do contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções necessárias com vistas à manutenção da garantia de fábrica dos equipamentos novos.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá elaborar diagnóstico dos equipamentos e entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá verificar a aplicação das normas vigentes, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

CLÁUSULA SEXTA – Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste contrato.



Parágrafo primeiro – Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer o disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as atividades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de chamado telefônico, com posterior encaminhamento da Ordem de Serviço. As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sob pena de multa conforme alínea “b” da cláusula quinze.

Parágrafo primeiro – No caso de áreas críticas (Gabinetes de Conselheiros e Presidência, Plenário e CPDs), os chamados deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas de sua abertura.

Parágrafo segundo – Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.

Parágrafo terceiro – Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá proceder a elaboração de orçamento detalhado conforme parágrafo primeiro da cláusula onze.

Parágrafo quarto – No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos serão emitidas Ordens de Serviço específicas. Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo único – Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionador e de segurança do trabalho.

HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs, exclusivamente no horário de expediente ordinário do **CONTRATANTE**, no seguinte endereço:

a) SEPN, Quadra 514, Lotes 7 e 6, Blocos A e B;



Parágrafo único – É necessária autorização escrita do **CONTRATANTE** para a realização de qualquer serviço em outro dia ou horário, sendo que isso não poderá implicar em acréscimo nos preços contratados.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

CLÁUSULA DEZ - Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemple fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Caso, dentro do período de garantia, haja necessidade de serviços complementares, a **CONTRATADA** deverá realizá-los sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reembolso apenas das peças aplicadas, desde que distintas das utilizadas anteriormente.

CLÁUSULA ONZE – Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do **CONTRATANTE**, após o seguinte procedimento:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado;
- b) O **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;
- c) Autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho;
- d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços;
- e) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e



originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**;

f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data de instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, com a entrega do relatório de atividades mensal;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos:



a.1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

a.2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

a.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos procedimentos de manutenção preventiva, limitado a 10 (dez) dias;



b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 50 (cinquenta) horas;

b.3) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do orçamento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva que envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 10 (dez) dias;

b.4) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão de serviços de desinstalação ou reinstalação de equipamentos, limitado a 10 (dez) dias;

b.5) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos, bem como realizar serviços sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos casos exigidos no Termo de Referência.

b.5.1. A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.8" desta cláusula;

b.6) 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos cláusula dez;

b.7) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste instrumento, limitado a 10 (dez) dias;

b.8) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de os prazos de atendimento ou de realização de serviços excederem os limites estabelecidos nos itens anteriores, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato, acrescida da multa prevista no item originalmente descumprido;

b.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato pela inexecução total na prestação dos serviços objeto deste contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Parágrafo primeiro – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b.8” e “b.9” desta cláusula.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel



cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZENOVE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 0203213892B650001, Naturezas da Despesa: 339030 e 339039, tendo sido emitida, respectivamente, as Nota de Empenho 2015NE000797 e 2015NE000798, datadas de 24 de setembro de 2015.

DO VALOR

CLÁUSULA VINTE – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 8.608,17** (oito mil seiscentos e oito reais e dezessete centavos) e o valor anual estimado de **R\$ 103.298,06** (cento e três mil e duzentos e noventa e oito reais e seis centavos), conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante comunicação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de Outubro de 2015.

Pelo CONTRATANTE

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Erico Felipe Cotrim

Sócio

Fernando Rodrigues dos Santos

Sócio

ANEXO A DO CONTRATO N. 19/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 27/2015 - Processo Administrativo/SEI n. 04768/2015).

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	QTDE
GRUPO 1 514 N	ACJ – 9.000 BTU's	Gree	1
	ACJ – 12.000 BTU's	Elgin	2
	ACJ – 18.000 BTU's	Airmaster, Consul, Elgin, Mundial	40
	ACJ – 21.000 BTU's	Mundial	6
	ACJ – 24.000 BTU's	Fujitsu	1
	ACJ – 27.000 BTU's	Fujitsu	1
	Split – 12.000 BTU's	Carrier, Hitachi, Midea e Tempstar	4
	Split – 12.000 BTU's	Eletrolux	11 (*)
	Split – 18.000 BTU's	Carrier, Consul	13
	Split – 18.000 BTU's	Consul	30 (*)
	Split – 22.000 BTU's	Carrier	3
	Split – 24.000 BTU's	Coolix, Fujitsu, Gree, Hitachi, LG, Midea e Samsung	44
	Split – 24.000 BTU's	Samsung	21 (*)
	Split – 27.000 BTU's	Fujitsu	8
	Split – 27.000 BTU's	Fujitsu inverter	5 (*)
Split – sem identif.	Springer Maxflex	1	
	TOTAL		191



ANEXO B DO CONTRATO N. 19/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 27/2015 - Processo Administrativo/SEI n. 04768/2015).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
GRUPO 1 – 514 N					
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva de 191 aparelhos de ar condicionado (split ou ACJ) **	12	MÊS	R\$ 3.666,66	R\$ 43.999,92
2	Recarga de gás, com fornecimento de material (split)	140	UN	R\$ 59,28	R\$ 8.299,20
3	Desinstalação completa de ar condicionado tipo Split (para remanejamento ou guarda)	210	UN	R\$ 26,19	R\$ 5.499,90
4	Desinstalação completa de ar condicionado tipo ACJ (para remanejamento ou guarda)	76	UN	R\$ 26,31	R\$ 1.999,56
5	Reinstalação de ar condicionado tipo split, com fornecimento de material (tubulação frigorígena de até 15m) - inclusive suporte	210	UN	R\$ 200,00	R\$ 42.000,00
6	Reinstalação de ar condicionado tipo ACJ - inclusive suporte e vedação	76	UN	R\$ 19,73	R\$ 1.499,48
TOTAL					R\$ 103.298,06

